

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
CNPJ: 23.095.152/0001-10**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

O Consórcio possuía contrato com a Betha Sistemas, firmado conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023 – Dispensa de Licitação – Compra Direta nº 01/2023, o qual teve sua vigência pelo período de 01/04/2023 a 01/04/2024. Com a ascensão da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que teve sua aplicabilidade obrigatória, e como único meio capaz de transacionar os contratos da administração pública, a partir de janeiro deste ano, o Consórcio enfrentou dificuldades nos alinhamentos de suas rotinas, com vias à implantação da NLLC.

Por esta razão, o então contrato firmado com a Betha Sistemas, teve sua vigência expirada, não havendo prorrogação em tempo hábil.

Desta forma, o Consórcio está desde o 02/04/2024, sem sistema de gestão pública.

Imperioso destacar a importância da ferramenta de *software* de gestão pública. É por meio dela que a Administração Pública transaciona todas suas rotinas, por meio dos módulos disponíveis, voltados às áreas essenciais da Administração, tais como Contabilidade, Folha de Pagamento, Compras, etc.

A utilização de *software* de gestão pública garante a gestão eficaz das rotinas de gestão de pessoal, gestão contábil, financeira, patrimonial, tributária, fiscal, dentre outras, correlacionadas ao pleno funcionamento do Consórcio Municipal, garantindo a eficiência e eficácia de suas atividades faz-se necessário o uso de *software* próprio.

O desenvolvimento de *softwares*, independente de sua finalidade, requer mão de obra qualificada e com *expertise*. O Consórcio, com seu quadro de pessoal enxuto, não possui hoje tal mão de obra, e ainda que houvesse o interesse em contratá-lo, seja de forma terceirizada, seja para o quadro próprio do Consórcio, não haveria tempo hábil para contratação e desenvolvimento do *software*, que permitisse o atendimento da demanda imediata do Consórcio, especialmente porque todos os módulos e rotinas devem ter integração com o outros sistemas/ órgãos, e o acesso para tal não é simples.

O mercado possui hoje renomadas empresas com *expertise* e *software* de gestão pública já desenvolvidos, inclusive com adaptação à Nova Lei de Licitações e Contratos, disponíveis para uso pela Administração Pública, sendo esta uma alternativa acessível para contratação.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
CNPJ: 23.095.152/0001-10**

A contratação deste *software* de gestão pública, com empresa com *expertise*, garantirá a eficiência das atividades do Consórcio, haja vista possibilidade de utilização imediata, bem como a atualização em tempo real do sistema, que estará relacionado às mudanças legislativas, garantia da eficácia do software de gestão pública.

Ressalta-se ainda, a necessidade de integração entre todos os módulos, garantia de segurança dos dados, da confiabilidade dos relatórios, mas principalmente garantindo total integração com a *interface* de prestação de contas do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do Sistema E-sfinge.

Justifica-se a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, considerando o demonstrado acima, bem como a previsão do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta a elaboração do ETP, em caso de contratações direta, o que é o caso desta contratação.

Assim, considerando que o valor anual do contrato a ser firmado não ultrapassa o valor estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, justifica-se a contratação direta a ser firmada com base neste dispositivo legal.

O preço estabelecido para contratação encontra-se dentro dos valores de mercado, encontrando amparo na contratação anterior firmada por este Consórcio, respeitada a atualização monetária, bem como pesquisa em outros contratos firmados pela Betha Sistema, com outros Consórcios que integram a AMAUC, desta forma, justifica-se a dispensa de outros orçamentos.

Em respeito ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a necessidade de continuidade das atividades, a urgência na contratação, inviabilizando a migração e implantação em uma nova plataforma, justificamos a contratação com a Betha Sistemas, bem como a não divulgação deste processo para obtenção de propostas adicionais.

Itá – SC, 16 de abril de 2024.

SIMONE MARIA KREFTA

Coordenadora do Consórcio